



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.478/2010, DE 09/06/2010

**“Autoriza a Permuta de Terreno Urbano
nesta Cidade e dá outras providências”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de lote de terreno urbano abaixo especificados:

Lote nº 016 – Proprietário: Município de Coxim, avaliado em R\$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinqüenta Reais), Lote 16, quadra 34/B (Residencial Ricardo de Melo Splengler), Bairro: Piracema, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), matrícula nº 23.732, situado com frente para travessa II, do lado esquerdo (impar), na esquina com rua Bandeira, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao Norte (frente)	com 10,00m para Travessa II
Ao Sul (fundo)	com 10,00m para lote 01
Ao Leste	com 18,00m para Rua Viriato Bandeira
Ao Oeste	com 18,00m dividindo com o lote 15

Lote nº 010 – Proprietário: Idelbrando Marques de Souza, avaliado em R\$ 3.850,00 (Três mil e Oitocentos e Cinqüenta Reais), Lote 10, quadra 01 (Vila Santa Adelaide), com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 2.888, situado com frente para Rua Guanabara, 30 m pelo flanco direito dividindo com o lote 11, 30,00 m pelo flanco esquerdo dividindo com o lote 09 e 12m de fundo dividindo com o lote nº 21, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao Norte (frente)	com 12,00m para Rua Guanabara
Ao Sul (fundo)	com 12,00m dividindo com o lote 21
Ao Leste (flanco direito)	com 30,00m dividindo com o lote 11
Ao Oeste (flanco esquerdo)	com 30,00m dividindo com o lote 09

Parágrafo Único – A permuta contida no caput desse artigo, fica dispensada de Procedimento licitatório, por não ser possível competição licitatória por estarem envolvidos objetos certos e determinados e manifesto interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 2º - A escrituração dos imóveis constates no caput do artigo 1º, obedecerá ao regramento previsto no código civil brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 09 de junho de 2010.

DINALVA MOURÃO
Prefeita Municipal
Coxim/MS